



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES**

**EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2025**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 115, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores apresentar **EMENDA ADITIVA**, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 em destaque:

**EMENDA ADITIVA:**

Inclui o parágrafo único no artigo 24.

**Art. 24. (...)**

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, nesta legislatura em que se aprova a presente Resolução, a eleição dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do artigo 7º. § 5º e observadas as vedações previstas no § 2º do art. 7º, será realizada na primeira sessão ordinária subsequente à publicação do texto aprovado.



## Justificativa

A presente **Emenda Aditiva** tem por objetivo incluir parágrafo único no artigo 24, a fim de dispor que, **excepcionalmente nesta legislatura em que se aprova a presente Resolução**, a eleição dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ocorrerá já na **primeira sessão ordinária subsequente à sua publicação**, respeitando as vedações do § 2º do artigo 7º.

A medida justifica-se pelos seguintes fundamentos:

### 1. Princípio da imediata eficácia das normas regimentais

- O **artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Cariacica** assegura à Câmara Municipal a competência para editar e aplicar o seu Regimento Interno, garantindo plena autonomia organizacional.
- Assim, a inclusão do parágrafo único visa assegurar a imediata efetividade da norma aprovada, evitando que sua aplicação seja postergada para legislaturas futuras.

### 2. Necessidade de efetividade e aplicabilidade concreta

- Ao prever que a eleição dos membros do Conselho ocorra já na primeira sessão ordinária após a publicação, garante-se a célere implementação do novo órgão de fiscalização ética, permitindo que os instrumentos de apuração de condutas e de preservação do decoro parlamentar sejam exercidos de forma tempestiva.

### 3. Harmonização com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica

- O **artigo 41 da Resolução nº 378/1991 (Regimento Interno)** consagra que o Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, cabendo a ele, de forma imediata e legítima, proceder às eleições necessárias para composição dos colegiados.



#### 4. Princípios constitucionais da moralidade, eficiência e autonomia do Poder Legislativo

- A imediata formação do Conselho de Ética fortalece os princípios da **moralidade e eficiência administrativa** (artigo 37, caput, CF), conferindo maior legitimidade ao exercício da função parlamentar.
- Também assegura a plena **autonomia do Poder Legislativo Municipal**, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, conforme previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Portanto, a inclusão do referido parágrafo único tem natureza **excepcional, transitória e necessária**, assegurando que a nova estrutura normativa não permaneça inerte, mas produza efeitos concretos já nesta legislatura, em benefício da transparência, da ética e da moralidade parlamentar.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de Setembro de 2025.

**FÁBIO BARBOSA DA FONSECA**  
**VEREADOR**

E-mail: [ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br](mailto:ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br)

